



1561
R

- P B H -

Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

Livro nº 184

Fls.: 127 16/09/2016

Uêmia BM: 84740-6

Terceiro Termo Aditivo de prestação de serviços
que entre si celebram o Município de Belo
Horizonte e a empresa Estrela Locações Eireli.

Processo: 01-158.622-12-85

Instrumento Jurídico: 01.2013.2100.0008.03.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, Alexandre Salles Cordeiro, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Estrela Locações Eireli, estabelecida à R. Niquelina, nº 717 – Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.260-100 BH - MG, CNPJ: 14.293.669/0001-23, representada por seu representante legal, Roger Paixão Machado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 2013/011, processo administrativo 01-158.622-12-85, em conformidade com o Decreto Municipal 12.437/06 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a mudança da razão social da Contratada e a prorrogação de prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL

Fica a razão social da Contratada alterada para ESTRELA LOCAÇÕES EIRELI, em razão da transformação da sociedade ESTRELA LTDA. – ME em empresa individual de responsabilidade limitada, conforme documento datado de 10 de abril de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses, pelo período de 05/09/2016 a 04/09/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

O presente aditivo será garantido por meio de seguro-garantia, no valor de R\$137.050,16 (cento e tinta e sete mil, cinqüenta reais e dezesseis centavos), equivalente a 5%(cinco por cento) do valor contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da garantia contratual deste aditivo deverá ser feito

1562R



em até 30(trinta) dias após a assinatura do termo, em conformidade com § 3º, art. 63 do Decreto 10.710/01 e Súmula 33 da Controladoria Geral do Município, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2016.


Alexandre Salles Cordeiro
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial


Pedro Meneguetti
Secretário Municipal de Finanças

Lamilo Cândido de Araujo Júnior - BM 105.553-2
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SMATES/SMF


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Ana Flávia S. Patrus de Souza
BM 113.200-6 - OAB/MG 98.000
Procurador Geral Adjunto Administrativo
Consultivo do Município de Belo Horizonte


Representante da Empresa

Testemunha: 1)..... 2).....

